

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG por  
intermédio da PREGOEIRA que subscreve o Edital.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024**

**BONIZZONI & BONIZZONI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº03.345/887/0001-48, com sede na Avenida Armando Ítalo Setti, 520, sala 81, Baeta Neves, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09760- 280, por meio de seu representante legal, **Sr. Ronaldo Arrebola**, devidamente inscrito no CNPJ nº 028.897.158-25 e RG nº 13.638.795-0, por intermédio de sua representante, abaixo subscrita, vem, através do presente apresentar **IMPUGNAÇÃO ao Edital, nos seguintes termos:**

Na presente licitação não pode ser concedido tratamento favorecido às MEs e EPPs, quando o valor total da licitação, em razão do valor da licitação que é de R\$ 11.686.894,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

Tampouco pode ser utilizado benefício fiscal pelo simples nacional, pois, há de se consignar que a vedação imposta pelo art. 17, inciso XII, da lei nº 123 de 2006, impede a execução do regime do Simples Nacional,

4.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

O item 2.6 do Edital, assim como em relação aos itens 5.20, 6.5, 7.25 e todos os outros que tratam sobre privilégios às microempresas e empresas de pequeno porte.

O artigo 4º, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021, dispõe que os privilégios concedidos pela LC 123/06 e atualizações posteriores, não podem ser estendidos às empresas quando a licitação tiver valor superior àquele estabelecido como limite para ME/EPP, conforme transcrição literal, abaixo:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas**:

[...]

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**Por fim, causa estranheza o número ínfimo de postos de trabalho a serem comprovados, diante da expressão da licitação, sendo que outras atividades essenciais não foram solicitadas, como logística, distribuição, transporte e outros que demandam grande capacidade e investimento.**

**Há também ausência de descrição do estado dos aparelhos e equipamentos, o que traz preocupação sobre o levantamento realizado.**

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto requer a republicação do Edital com a supressão dos benefícios concedidos às ME/EPP e critérios mais robustos para comprovação da capacidade técnica.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 04 de dezembro de 2024.

**BONIZZONI & BONIZZONI LTDA**